



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 06 I, Ano XVI, Mês de Junho de 2021.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de junho de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Controladoria Geral do Município

Sem Matéria

Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita

Leis

Sem Matéria

Decretos

DECRETO N.º 026, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio por COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual n. 29.534, reconhecida pela Assembleia

Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Executivo Municipal n. 11, de 04 de março de 2021, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus, no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, ficam suspensas, até o dia 30 de junho de 2021, atividades coletivas de qualquer natureza que envolvam aglomeração de pessoas, bem como a abertura ao público de estabelecimentos comerciais, entre as 23h e 05h da manhã do dia seguinte;

§ 1º Supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar durante o período compreendido entre 23h e 05h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 2º Em qualquer horário, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão



funcionar por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§ 3º Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

IV - laboratórios de análises clínicas;

V - segurança privada;

VI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

VII - funerárias;

VIII - exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

IX - serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

X - serviços de transporte de passageiros;

XI - construção civil, serviços de manutenção predial e prevenção a incêndios;

XII - preparação, gravação e transmissão de celebrações religiosas pela internet;

XIII - cadeia de abastecimento e logística.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto, as seguintes atividades:

I – visitação de trilhas ecológicas, cachoeiras, campos de futebol e quadras poliesportivas;

II – aluguel de casas, prédios comerciais e áreas de lazer para realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

III – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento que envolva aglomeração de pessoas, inclusive locais privados.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizada a realizar estudo de viabilidade sobre o retorno das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal de ensino, permanecendo, até segunda ordem, o ensino remoto.

Parágrafo único – As escolas e instituições de ensino fundamental, da rede privada, poderão funcionar conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º - Os mirantes turísticos, públicos e privados, como também ou bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, serão autorizados a abrir, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), além do cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante o horário de restrição, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento), excetuando-se, neste último caso, os serviços de café-da-manhã e de almoço, que poderão funcionar normalmente, desde que restrito ao hóspede.

Art. 5º - Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, o que for menor.

Parágrafo único - Fica autorizada, na vigência do horário de restrição, previsto no art. 1º deste Decreto, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

Art. 6º - As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, serão autorizados a abrir, respeitando a proporção de 1 pessoa a cada 06m², com atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º - Permanece vigente a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, em vias públicas, praças, para o acesso a repartições públicas e estabelecimentos comerciais, sob pena de multa, bem como as medidas dispostas nos protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da observância das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único – A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais municipais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 24 de junho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Editais

Sem Matéria



Jornal Oficial do Município de Martins
Edição n.º 06 I, Ano XVI
Martins/RN, 24 de Junho de 2021

Portarias

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

**CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 11h00min, do dia 24 de Junho de 2021,
com 03 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>